



RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA E CONSULTA AOS INDÍGENAS

PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DA GLEBA CASTANHO

Fevereiro/2026

Este relatório está estruturado em duas partes: na PARTE A apresenta-se os resultados da consulta pública aberta a toda a comunidade da região, com realização de uma



audiência pública no município de Manaquiri (AM) e outra no município de Careiro (AM). Na PARTE B resume-se os principais resultados da consulta realizada especificamente aos povos indígenas que vivem no entorno da Gleba Castanho.

PARTE A – CONSULTA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

A consulta pública para a concessão florestal da Gleba Castanho ocorreu no período de 10 de junho a 29 de julho de 2022 e todas as perguntas, questionamentos, comentários e sugestões recebidas neste período, estão respondidas neste documento, que registra o posicionamento oficial do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

Cabe destacar que a proposta de edital de concessão florestal da Gleba Castanho foi disponibilizada para consulta pública no site da instituição, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2022, Edição 110, Seção 3, Página 5.

Tendo em vista que houve alterações significativas desde então, tornou-se necessário uma atualização das respostas em relação ao que foi reportado na ocasião das audiências. Essas alterações incluem a Lei nº 11.284/2006, o Decreto nº 12.046/2024, bem como em alguns normativos do SFB, tais como a publicação da Resolução nº 24/2024, que trata das diretrizes para aplicação dos recursos disponíveis a título de encargos acessórios. Assim, para algumas questões existe uma resposta original (dada à época) e outra que a atualiza.

A consulta pública realizada para este edital é composta das seguintes etapas: (a) Audiências Públicas, realizadas no formato presencial nos municípios de Manaquiri e Careiro, ambos no estado do Amazonas, nos dias 28 e 29 de junho de 2022, respectivamente; (b) Reunião Técnica, no formato virtual (utilizando plataforma online), realizada no dia 05 de julho de 2022; (c) e-mail específico para o recebimento de perguntas, questionamentos e sugestões durante o período da consulta; e (d) apresentação da proposta de edital na 43ª reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) em formato virtual, em 14 de junho de 2022.

A consulta pública da proposta de edital ficou aberta até o dia 29 de julho de 2022, período em que as proposições e questionamentos sobre a proposta de edital de licitação para concessão da Gleba Castanho foram encaminhados para os canais de comunicação amplamente divulgados e todos foram recepcionados e analisados pelo Serviço Florestal Brasileiro, por meio dos seguintes mecanismos:



- De modo presencial – durante a Audiência Pública realizada nos municípios de Manaquiri e Careiro, no estado do Amazonas. Os eventos tiveram registros audiovisual, disponibilizados na playlist “Concessões Florestais”, no canal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na plataforma YouTube. Foi elaborada ata contendo os principais pontos apresentados nos eventos e todas as contribuições e perguntas realizadas ao longo da reunião. Os vídeos e as atas foram disponibilizados no site do SFB: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro>;
- Por meio de e-mails enviados ao endereço eletrônico: castanho@agro.gov.br, criado para recebimento de contribuições para este edital de concessão;
- Por meio de comunicações eletrônicas: a partir de ofícios enviados ao Serviço Florestal Brasileiro em Brasília.

Foram recebidos um total de **44 manifestações**. A tipologia e principais temas abordados são apresentadas nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Tipo de manifestação, por instrumento da consulta pública da proposta de Edital de Concessão da Gleba Castanho

Tipo de Manifestação	Audiência Pública (manifestação presencial)	Consulta Pública (por e-mail)	Total
Comentário	6	8	14
Dúvida/Pergunta	18	8	26
Sugestão/Contribuição	2	2	4
Total	26	18	44

Tabela 2 – Tema de contribuição, em relação ao tipo de manifestação registrada ao longo da consulta pública da proposta de Edital de Concessão da Gleba Castanho

Tema de Contribuição	Dúvida / Pergunta	Sugestão / Contribuição	Comentário	Total Geral
Desenvolvimento local	5	2	4	11
Obrigações Contratuais e Alocação de Risos	3		2	5
Relação com comunidades locais	4			4
Regras Edital	4			4
Execução contratual	1		3	4
Outros	1	2		3
Produtos Não Madeireiros	1	1		2
Receitas Acessórias			2	2

Tema de Contribuição	Dúvida / Pergunta	Sugestão / Contribuição	Comentário	Total Geral
Habilitação	1	1		2
Cronograma e Atividades de desenvolvimento do Projeto	2			2
Proposta Técnica	1		1	2
Encargos Acessórios e Macrotemas	2			2
Tamanho e Caracterização UMFs	1			1
Total Geral	26	6	12	44

A seguir a exposição das manifestações e respectivas respostas.

Tema: Cronograma e Atividades de desenvolvimento do Projeto

- Dúvida/Pergunta:** Gostaria de saber se haverá outras audiências pública da referida concessão Castanho, em Brasília ou Manaus, ou serão mesmo apenas estas, que estão agendadas para o dia 28/07 em Manaquiri e dia 29/07 no Careiro. Ainda, gostaria de saber se a participação será obrigatoriamente presencial, ou haverá transmissão *on-line*. Finalmente, pergunto se perguntas e sugestões poderão ser encaminhadas após a audiência pública ou se o prazo para contribuições finda no dia 29 de julho. (Jeanicolau Simone de Lacerda, não identificou instituição – manifestação recebida por E-mail: castanho@agro.gov.br)

Resposta: As audiências públicas presenciais foram realizadas em Manaquiri-AM, no dia 28 de junho de 2022, e em Careiro-AM, no dia 29 de junho de 2022. Ocorreu ainda uma reunião técnica, via internet, para apresentação conjunta dos 3 editais em consulta pública (Flona do Jatuarana, Flona de Pau Rosa e Gleba Castanho), no dia 5 de julho (05/07/2022). O envio de contribuições formais, por meio dos e-mails informados ocorreu até o dia 29 de julho (29/07/22).

Ressalta-se a importância de acompanhar o site do Serviço Florestal Brasileiro (<https://www.florestal.gov.br/editais-em-consulta-publica>), onde as informações sobre as reuniões realizadas e as informações sobre os projetos são disponibilizadas.

- Dúvida/Pergunta:** Quem vai criar ou se precisa criar uma associação para fazer o manejo e fornecer madeira para as serrarias locais, como vamos dar o primeiro pontapé para fazer o negócio acontecer. Tenho uma movelaria aqui, mas consigo pouca madeira, e se fosse madeira legalizada eu conseguiria muito mais. Quero saber quando isso vai começar. (Nilo Barbosa, empreendedor local – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

Resposta: A expectativa do Serviço Florestal Brasileiro é de que em um ano o



contrato esteja assinado, respeitando-se todos os ritos legais do processo de concessão. Após assinatura, espera-se que a(s) concessionária(s) realize(m) a construção da infraestrutura necessária à operação. Os futuros concessionários, vencedores das licitações, tem liberdade para escolher onde farão o processamento da madeira, respeitada a obrigatoriedade de parte deste processamento (comprometido na proposta técnica) ocorrer dentro do raio econômico da floresta pública concedida (raio de 150km). O modelo operacional e de beneficiamento, portanto, é uma livre escolha dos futuros concessionários, respeitadas as regras contratuais. Pela experiência no acompanhamento de outros contratos de concessão, pode-se dizer que é comum que a concessionária faça parte de sua comercialização de produtos e subprodutos com o mercado local.

Atualização: a obrigatoriedade da concessionária processar parte da produção foi substituída por um bonificador que incentiva a concessionária a processar localmente a madeira (raio de 150 km).

Tema: Tamanho e Caracterização UMFs

- 3. Dúvida/Pergunta:** No mapa, conseguiríamos identificar de qual Km a qual Km está a área do Careiro que vai ser concedida? (Fernanda Souza, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: Sim, por meio da documentação, incluindo mapas, e arquivos em formato *shapefiles* disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro é possível identificar e local a porção da Gleba Castanho a ser concedida. Duas Unidades de Manejo Florestal (UMF) estão localizadas ao longo da BR 319, iniciando-se nas proximidades da sede do município de Careiro e seguindo até o Rio Tupana, ao longo de cerca de 60 quilômetros. Uma terceira UMF localiza-se às margens do Rio Castanho, no município de Manaquiri, seguindo em direção ao município de Beruri.

Atualização: Após diversos ajustes em decorrência das consultas aos povos indígenas, bem como pela necessidade de disponibilizar parte das áreas para políticas de regularização fundiária, a área a ser concedida foi reduzida e atualmente o projeto contempla somente uma única Unidade de Manejo Florestal (UMF), com 59.999 hectares, classificada como PEQUENA quanto da classe de tamanho, de acordo com o Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF) 2024-2027.

Tema: Desenvolvimento local

- 4. Dúvida/Pergunta:** Parabenizou pela apresentação e perguntou: na construção



do processo, sabendo que as indústrias madeireiras geram emprego e recursos para a localidade, foi pensado como atrair participação das indústrias madeireiras do Estado do Amazonas? (Jardel Louzeiro, representante da ADS - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

Resposta: O SFB deve promover, conforme previsto em legislação sobre licitações, a competitividade do setor privado, mas ao mesmo tempo, buscar incentivar a participação de empresas florestais locais e regionais. Não pode haver limitação à participação, a concorrência é ampla, mas, para apoiar empresas para melhor conhecer o edital de concessão e as condições editalícias e contratuais, foi ofertada a realização do *roadshow* com empresas interessadas. O *roadshow* serve para esclarecer pontos do edital e da modelagem econômica que norteia a definição dos parâmetros financeiros do edital e da minuta de contrato. A experiência do Serviço Florestal Brasileiro também mostra que nas concessões florestais sempre há grande interesse do setor madeireiro da própria região amazônica, com sede e experiência na região. A experiência com os contratos atuais também evidencia que a própria natureza da atividade florestal depende de pessoas que conheçam a realidade local. Então, engenheiros e técnicos florestais, geralmente, são da região, inclusive para elaborar e executar os planos de manejo florestal sustentável (PMFS). A maioria das posições profissionais da concessão florestal demandam pessoas com experiência de trabalho no interior, na floresta. Portanto, a experiência do SFB é de que a geração de emprego é local.

5. **Dúvida/Pergunta:** Agora pouco se falou em 37 anos de concessão, perspectiva de geração de emprego e renda, e eu bato nessa tecla preocupado com desenvolvimento do município e do estado como um todo. Há uma concessão estadual para ocorrer em Maués. Não deu para ver no edital ainda, mas queria perguntar, para deixar claro para o pessoal, sobre indicadores classificatórios, é possível ajustar para a madeira sair daqui o mais processada possível. Quanto mais é processada, mais agrega para geração de renda e a cadeia local. (Jardel Louzeiro, representante da ADS - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

Resposta: A proposta de edital de concessão inclui indicador denominado “Fator de Agregação de Valor”, que é o nível de processamento local da madeira, a relação entre o valor do preço da madeira em tora e o preço da madeira serrada vendida pela concessionária. A agregação de valor tem que ser feita em um raio de 150 km em relação ao centroide da UMF, induzindo a agregação de valor da madeira para região. Não podemos, devido ao processo amplo de concorrência e pela liberdade assegurada ao empreendedor, definir em qual município ele vai processar a madeira, ou onde e quando o empreendedor pode contratar mão de obra. Então, há instrumentos no



contrato para indução de alocação de indústrias.

Atualização: a versão atualizada da proposta de edital de concessão prevê um Indicador de Bonificação, criado para incentivar o processamento local da madeira. Para isso, será concedida uma bonificação para cada metro cúbico de madeira em tora que seja comercializado para terceiros ou beneficiado diretamente pela concessionária dentro da área de influência da concessão, definida como um raio de 150 km da UMF.

Nesse contexto, o Indicador de Bonificação funciona como um estímulo a instalação de indústrias e o beneficiamento da madeira na região da concessão.

6. **Comentário:** Edital precisa prever investimento na educação das pessoas que vivem na BR-319, projetos para reflorestar a região, e melhor do que derrubar madeira ou produzir roçados. A concessionária precisa fazer investimento em reflorestamento local, ao redor do projeto, na região da BR-319. (João Dosa, Vereador de Careiro – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: O projeto possui compromisso com o desenvolvimento local, em respeito aos princípios da gestão de florestas públicas, conforme disposto na Lei Federal Nº 11.284/2006, de modo que prevê diversos elementos para contribuir com o desenvolvimento da região de incidência da floresta e áreas adjacentes. Dentre os elementos dispostos no projeto que contribuem para isto estão: os indicadores técnicos classificatórios e os indicadores bonificadores, que asseguram e incentivam a alocação de recursos financeiros em ações de desenvolvimento local; e a implementação de encargos acessórios sobre macrotemas definidos previamente, dentre eles o "Desenvolvimento do Entorno da UMF", assegurando que parcela dos recursos financeiros provenientes do manejo florestal sejam aplicados na região.

7. **Comentário:** Considerando todo período da concessão, não está amarrado a serraria? No futuro, pode-se instalar uma serraria para beneficiar o município, seja em Manaquiri ou Careiro, já podendo ter desdobro primário e as movelarias em Careiro poderão fazer o desdobro secundário, girando a cadeia no próprio município. (Cristina Zuma, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: Os futuros concessionários, vencedores das licitações, tem liberdade para decidir onde farão o processamento da madeira, respeitada a obrigatoriedade de parte deste processamento (comprometido na proposta técnica) ocorrer dentro do raio econômico da floresta pública concedidas (raio de 150km). Todavia, não é possível obrigar que o processamento seja feito em um determinado município. As futuras concessionárias podem arrendar serrarias já instaladas, podem formalizar parcerias e contratação de serviço de



terceiros para processar a madeira em tora, ou instalarem suas próprias indústrias. Não existe obrigatoriedade para realizar a venda de madeira para o mercado local, mas arranjos produtivos são possíveis para agregação do valor aos produtos de concessão floresta, desde que de iniciativa da concessionária florestal.

Atualização: conforme explicado na questão anterior, atualmente a proposta técnica não inclui mais FAV. Trata-se, hoje, de indicador de bonificação.

- 8. Dúvida/Pergunta:** Vocês acreditam que experiências anteriores de concessão são bem-sucedidas para a população local? (Fernanda Souza, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: Há várias experiências positivas para as populações locais, sobretudo àquelas relacionadas à geração de emprego e formalização de contratos para oferta de serviços e bens. Existem também benefícios decorrentes de projetos realizados a partir de recursos financeiros provenientes dos pagamentos pela produção nas concessões florestais e indicadores de investimento social. É importante comentar que os empregos gerados diretamente pelas concessões florestais são formais e atendem a legislação trabalhista, por exigência contratual. Estudos realizados pelo IMAZON¹ estimam que a geração de empregos na cadeia produtiva da madeira gira em torno de 4 empregos diretos para cada 1.000 metros cúbicos produzidos e 8 indiretos (com base em estudos recentes).

A madeira explorada de forma sustentável na concessão florestal é apenas o primeiro insumo que movimenta uma cadeia produtiva expressiva, que também poderá contar com serrarias, laminadoras, e outras empresas de processamento secundário da madeira, com a capacidade de promover o crescimento econômico na região e beneficiar a população local direta e indiretamente. É importante ressaltar que a implementação da concessão florestal induz a formalização de economia local, com reflexos sobre a arrecadação de impostos.

Além disto, conforme previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006) parte dos recursos arrecadados pela produção das concessões florestais é destinada ao estado e aos municípios onde se localizam as florestas concedidas, para a aplicação em ações voltadas ao sustentável dos recursos florestais.

Nos novos editais, como este para a concessão florestal da Gleba Castanho, são previstos também a realizar investimentos anuais em infraestrutura social, e da

¹ Pereira, D., Santos, D., Vedoveto, M., Guimarães, J., & Veríssimo, A. 2010. Fatos Florestais da Amazônia 2010 (p. 124). Belém: Imazon.



destinar, um valor previamente estabelecido em contrato para cada metro cúbico de madeira produzida, que será destinada ao financiamento ações e projetos a serem apoiados no âmbito dos seguintes temas: pesquisa científica e tecnológica, monitoramento da UMF, fiscalização e proteção florestal, combate a incêndios, desenvolvimento do entorno da UMF, e educação ambiental, conforme regras estabelecidas na minuta de edital de concessão, com edição de regulamentação complementar a ser definida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

- 9. Dúvida/Pergunta:** A concessionária vai ter uma serraria, vai vender em tora, e eu vou comprar a madeira já beneficiada? (Nilo Barbosa, empreendedor local – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

Resposta: A(s) concessionária(s) tem liberdade para desenvolver o melhor modelo de comercialização e beneficiamento da madeira, respeitando as regras contratuais. Logo, poderá ter a implantação de uma serraria local ou ofertar madeira em tora para o mercado local.

- 10. Sugestão/Contribuição:** Já pensando na comercialização, segundo dados, as serrarias licenciadas que estão na rota são em Nova Aripuanã, que tem 4 serrarias licenciadas. Próximo daqui não há outras serrarias, licenciadas. Não está no documento, mas tem serraria no município de Manacapuru, tem duas serrarias licenciadas. No documento, parece que não há esse dado. (Cristina Zuma, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

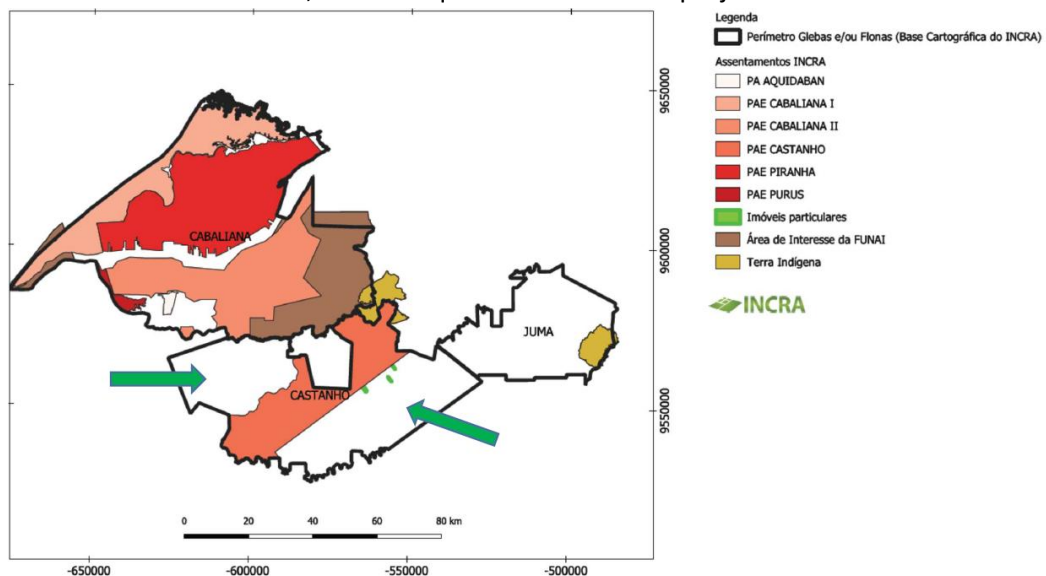
Resposta: Um dos estudos envolvidos na modelagem é sobre logística e mercado, e não conseguiu identificar com precisão as serrarias em Manacapuru. Todavia, é importante ressaltar que compete aos licitantes avaliar em campo as alternativas logísticas e de mercado que melhor as atenda, podendo contratar serrarias que já existam na região, independente de terem sido mapeadas nos estudos referenciais, ou mesmo montar a própria serraria, desde que as mesmas tenham sido devidamente licenciadas. Caso a SEPRO tenha estudos atualizados sobre as serrarias na região, o Serviço Florestal Brasileiro se coloca à disposição para recebê-los.

Tema: Relação com comunidades locais

- 11. Comentário:** Não constam levantamento detalhado e estudos antropológicos prévios no sentido da identificação e caracterização completa das comunidades e aldeias indígenas situadas nas áreas selecionadas como unidades de manejo e no seu entorno, na gleba Castanho, com levantamento de suas necessidades atuais. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Cabe destacar que a área destinada a concessão florestal é uma área remanescente da Gleba Castanho. Etapas anteriores de destinação da Gleba resultaram na criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Castanho e no estabelecimento de diversos PAE e Terras Indígenas nas Glebas Cabaliana e Juma, conforme pode ser observado na Figura 1.

Figura 1: Destinação das áreas das Glebas Castanho, Cabaliana e Juma, no Estado do Amazonas. Em branco, em destaque as áreas alvo do projeto de concessão florestal.



Assim, a área proposta é resultado de um detalhado processo de análise que excluiu as áreas de assentamentos existentes e outras potenciais destinações propostas pelo INCRA, FUNAI, ICMBio e áreas privadas cadastradas no SIGEF. Desta maneira, de um total aproximado de 250 mil hectares da Gleba Castanho, 150.834,1 hectares serão objeto do edital.

Adicionalmente, no âmbito dos estudos realizados pelo SFB referentes aos aspectos de logística e infraestrutura da área de efetivo manejo, não foi encontrada nenhuma comunidade no interior das UMF. Áreas ocupadas por moradores isolados localizados na beira dos rios existentes ou em áreas de igapós, conforme ilustrado nas imagens e mapas a seguir, foram retiradas da área do projeto.

Cabe destacar que, conforme a própria lei brasileira, todas as margens de rios são consideradas como Áreas de Preservação Permanentes – APPs, fato este que já exclui moradores ribeirinhos da área de efetivo manejo da concessão. Como medida extra, os igapós também foram excluídos do computo da área de efetivo manejo das UMF, conforme descrito no anexo 2 do edital.

Figura 2 - Exemplo de morador encontrado as margens do rio Tupana dentro da Gleba castanho. Locais estes automaticamente excluídos da área de efetivo manejo da concessão.



Foto: Evergreen Investimentos Florestais: link para foto 360º graus do ponto:
<https://bit.ly/2VGChLN>.

Figura 3 - Exemplo de morador localizado em área de igapó no rio castanho as margens da gleba. Foram excluídos 8.976,35 hectares de igapó dentro da UMF 1 da área de efetivo manejo.



Conforme consta no anexo 5 do edital todos os metadados do estudo de logística e infraestrutura com as fotos georreferenciadas e moradores isolados identificados estão disponíveis no Link para download:
<https://bit.ly/3ivNaJp>.

Atualização: conforme mencionado anteriormente, o projeto foi revisado e atualmente consta apenas uma UMF, com área estimada de 59.999 hectares.



Os Anexos 3 e 5 do edital foram revisados e ajustados, em observância às análises relativas à afetação as comunidades indígenas e tradicionais.

- 12. Comentário:** Não consta estudo sobre a viabilidade da criação preferencial, e alternativa à concessão, de unidades de conservação de uso sustentável (RDS ou RESEX) ou concessão de uso comunitário de manejo sustentável, em favor das comunidades tradicionais situadas na gleba Castanho, na forma do artigo 6.º da Lei n. 11284/2006. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Inicialmente, esclareço que o Serviço Florestal Brasileiro não é responsável pelas formas de destinação de florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades indicadas nos incisos I e II do Art. da Lei nº 11.284/2006. Na esfera federal:

- a) a criação de RDS e RESEX é uma atribuição do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade realizada a partir de demanda inicial da própria comunidade, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa ICMBio nº 03/2017;
- b) o estabelecimento de Projetos de Assentamento Florestal - PAF, Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDF e Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE é uma atribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- c) a emissão de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), disciplinada pela Portaria nº 89/2010, que permite ao beneficiário permanecer em bens de domínio da União classificados como inalienáveis, caso de grande parte das várzeas na região Norte, é realizada pela SPU/ME;
- d) por fim, o reconhecimento de direitos indígenas é realizado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a partir de procedimentos próprios.

Durante o processo de escolha das áreas potenciais para o desenvolvimento de projetos de concessão florestal e o lançamento de um edital de concorrência destas áreas, diversas consultas a estas Instituições são realizadas. Caso seja identificada a existência de demanda comunitária, como por exemplo a existência de um processo de criação de uma RDS, RESEX, PAF, PAE ou PDS a destinação para concessão florestal é descartada. Destacamos a seguir os principais momentos de consulta:

- a) Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF: Ao selecionar uma área potencial para o desenvolvimento de projetos de concessão florestal o SFB realiza consultas a uma série de Instituições, entre elas o ICMBio, INCRA, SPU, FUNAI e Estados, sobre as áreas. O resultado destas consultas é consolidado no PAOF, que por sua vez é colocado em consulta pública, e publicado



anualmente indicando quais áreas estão aptas a concessão florestal no próximo ano. O PAOF 2023 pode ser consultado em https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/plano-anual-de-outorga-florestal/Paof_2023.pdf;

- b) Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD, instituída pelo Decreto nº 10.592/2020, e coordenada pela Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (SEAF/MAPA). O SFB, em conjunto como ICMBio, INCRA, SPU, FUNAI e outras Instituições, participa da CTD. Em 2020, entre outras áreas, foi apresentado e discutido na 8ª reunião da CTD, o interesse das Instituições no remanescente não destinado da Gleba Castanho, área com 130.000 mil ha localizada nos municípios de Careiro e Manaquiri. Na ocasião, as únicas Instituições a declarar interesse na área foram o Serviço Florestal Brasileiro, com objetivo de estabelecer projetos de concessão florestal, conforme indicado na Nota Técnica nº 23/2020/DCM/SFB, e a SPU, considerando a existências de terrenos inalienáveis na Gleba. Este entendimento restou formalizado com a aprovação por todas as Instituições integrantes da CTD do Termo de Acordo 01/2021.
- c) Termo de Entrega das áreas de Manaquiri e Careiro da Gleba Castanho para o MAPA, a SPU e, complementarmente o INCRA, participaram, conforme Portaria Interministerial ME/MAPA nº 7/2020, do processo de entrega da Gleba Castanho da SPU para o MAPA. Neste processo, INCRA e SPU realizaram detalhada análise dos limites geográficos das glebas, o que resultou na exclusão de processos de titulação de áreas em andamento no INCRA.
- d) Consulta pública do próprio edital de concessão florestal, que conta com uma audiência pública, amplamente divulgada, realizada nas sedes municipais em que estão planejadas as Unidades de Manejo Florestal, sendo o momento de escuta da sociedade local sobre o projeto.

Não foram identificadas, inicialmente, em nenhum destes momentos de consulta, possíveis sobreposições do projeto com áreas comunitárias. Destaco ainda que comunidade residente no entorno das áreas de concessão tem assegurado seu direito de acesso à coleta de produtos não madeireiros dentro das UMF concedidas, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 11.284/06 e materializados no edital no Anexo 6 (Produtos passíveis de exploração) e na Cláusula 13ª do Anexo 13 - Minuta do Contrato (“Obrigações da concessionária”).

Atualização: conforme detalhado na PARTE B, a consulta aos indígenas em



2025 identificou uma área de sobreposição com a UMF 1, o que inviabilizou o prosseguimento da concessão nessa área.

- 13. Comentário:** Não consta consulta especial às comunidades moradoras, tradicionais e povos indígenas das unidades de exploração e da sua área de influência, na forma garantida pela Convenção 169 da OTI (nos estudos consta a menção de que a utilização da via aquática de escoamento da produção madeireira deve passar por terras indígenas e tem potencial de gerar conflitos). (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: O SFB realizou o processo de consulta pública para reunir contribuições acerca da concessão florestal na Gleba Castanho entre os dias 15 de junho e 29 de julho de 2022. Nos dias 29 e 30 de junho de 2022 foram realizadas audiências públicas nas cidades de Manaquiri e Careiro, eventos estes que foram amplamente divulgados nos jornais e rádio locais e que contaram com a participação presencial de 109 pessoas.

Adicionalmente, em 05 de julho de 2022, foi realizada uma reunião técnica virtual para apresentação da proposta do edital na plataforma *GoogleMeet*, da qual registraram participação 52 pessoas.

Em observação aos princípios da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/06) os contratos de concessão florestal incorporam diversos dispositivos para garantir o respeito as comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação, destaco:

- a) restrições de exploração pelo concessionário de produtos de uso tradicional (Cláusula 1ª - Objeto e Anexo 6 -Produtos passíveis de exploração);
- b) garantia do direito de acesso das comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros indicados no Anexo 6 (Inciso XXXIII da Cláusula 13ª do Contrato);
- c) obrigação do concessionário de identificar e receber eventuais demandas e reclamações destas comunidades que envolvam o contrato (Cláusula 31ª do Contrato);
- d) obrigações de investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para a comunidade local (Indicador Classificatório A2 - Edital e Anexo 12 - Fichas de Parametrização de Indicadores para fins de Classificação e Bonificação do Edital de Concessão Florestal).
- e) obrigações de investimentos, a título de encargos acessórios, nos macrotemas definidos no item 6.8 do contrato, entre eles o MACROTEMA 5: Desenvolvimento do Entorno da UMF, que prevê, além de outras questões, o fomento, estruturação, fortalecimento, consolidação e assistência técnica às cadeias produtivas da sociobiodiversidade, atividades econômicas de uso sustentável da



floresta, da biodiversidade, da agricultura familiar de base sustentável e turismo de base comunitária; à estruturação, restauração, manutenção e incrementos em equipamentos sociais voltados às comunidades dos municípios da região da UMF.

Dessa forma, pode-se considerar que o SFB está envidando todos os esforços a seu alcance para garantir que a população local seja devidamente ouvida a respeito da concessão florestal da Gleba Castanho.

Atualização: conforme detalhado na PARTE B, foi realizado uma consulta específica aos indígenas em 2025, observando as diretrizes preconizadas pela OIT 169. Na versão final do projeto não há previsão de escoamento de madeira por leitos de rios de uso dos indígenas.

14. Dúvida/Pergunta: Parabenizou pela apresentação. Afirmou que uma das cláusulas do projeto é sobre o respeito às comunidades locais, da região amazônica. A discussão sobre sustentabilidade tem que ser mais ampla para que a própria comunidade de Manaquiri possa contribuir para isso. A Amazônia pode fornecer exemplos de projetos de sustentabilidade. No passado, houve vários exemplos de comunidades, como a comunidade de Tumbira, que se desenvolveram e praticam a sustentabilidade na Amazônia. Há casos de comunidades, como a de Tumbira, que foram resilientes e foram presas por manejo ilegal. Qual exemplo de sucesso para os manaquirienses possam entender sobre manejo florestal, principalmente para comunidades locais, ribeirinhos. Quero saber quais exemplos de sucesso que podem ser compreendidos por ribeirinhos e por consequência pela população de Manaquiri. (Alexandre Magno, representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Manaquiri – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

Resposta: O tema da sustentabilidade é mais amplo do que o tema da audiência, inclui carbono, manejo não madeireiro, atividades de comando e controle, fiscalização criação e gestão de métodos de conservação. É um tema complexo e a solução não é única, de modo que as diferentes esferas de governo e setores governamentais atuam para construir ações com essa finalidade (sustentabilidade). Do ponto de vista da produção não madeireira, o Serviço Florestal Brasileiro trabalha em parceria com instituições gestoras de Unidades de Conservação, com fomento à produção florestal madeireira e não madeireira. No Amazonas, há um conjunto de trabalhos de referência, como o do IDAM, da ADS, de fomento a atividades não madeireiras e desenvolvimento das comunidades. O próprio estado do Amazonas tem experiência de reserva extrativistas com dezenas de exemplos de produção sustentável (pirarucu, agroindústria de processamento de óleo etc.). A ADS fomenta cadeias produtivas de não madeireiras.

É importante ressaltar que, conforme a concessão florestal tenha avanço em



sua implementação (serão 37 anos de um primeiro contrato de concessão), haverá no município demandas que poderão ser tratadas em conjunto entre a comunidade do entorno, a prefeitura, os demais entes federativos envolvidos e a concessionária. A premissa primeira, em respeito à lei, é a conservação do direito de acesso das comunidades ao recurso florestal de forma prioritária.

15. Dúvida/Pergunta: A Gleba não faz parte da Gleba rural, é do governo federal, não tem morador dentro dela? Minha preocupação é com os moradores do entorno ou dentro, qual vai ser a vantagem que eles vão ter no futuro, daqui a 20-30 anos? Minha preocupação é quando se fala em empresas, o edital é aberto ao Brasil todo, minha preocupação é com o microempresário, com morador do entorno, sei que o valor da madeira é alto e que os operadores ganham pouco. Quero essas informações para levar às pessoas. Muitos produtores estão sozinhos em seu terreno porque não tem futuro, então um projeto organizado pode dar futuro. Nossos filhos podem até estudar na área ambiental se virem que o projeto tem futuro. Qual é a vantagem para a população, que necessita defender a Amazônia até, porque se o projeto for adequado, o povo vai defender. Precisamos que o lado social cresça, desenvolva e que tenhamos capacidade de proteger a Amazônia. (João Dosa, Vereador de Careiro – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A Gleba Castanho possui aproximadamente 240 mil hectares, sendo que apenas uma porção dela é destinada à concessão florestal, com área de aproximadamente 150 mil hectares. O processo de destinação de parte da Gleba Castanho para concessão florestal foi precedido de análises do INCRA e à SPU, quanto à existências de propriedades rurais tituladas, áreas de regularização fundiária, bem como a existência de ocupação por posse. Em que pese as etapas previamente cumpridas, caso existam moradores e comunidades isolados, o contrato prevê a possibilidade que, uma vez identificados esses moradores, ocorra redefinição dos limites da UMF para retirar da UMF as áreas em que as comunidades fazem moradia.

Também é importante ressaltar que a comunidade pode não morar na floresta, mas pode fazer uso para coleta de produtos, especialmente produtos não madeireiros. Por isso, o Serviço Florestal Brasileiro condiciona a exploração desse tipo de produto à sua prévia autorização, de maneira a compatibilizar o uso da UMF para a coleta dos produtos não madeireiros pelas comunidades locais.

Cabe ressaltar também que, no âmbito das ações e projetos a serem custeados pelos encargos acessórios previstos na minuta de contrato de concessão florestal, existe a possibilidade de destinação de recursos voltados à implementação de ações e projetos voltados ao desenvolvimento local e à educação ambiental, a partir de projetos e demandas a serem apresentadas pela sociedade local.

Além disso, a experiência do SFB mostra que a geração de emprego na



atividade de concessão florestal promove a contratação de engenheiros florestais, técnicos florestais e trabalhadores operacionais de campo, sendo estes profissionais, muitas vezes, oriundos dos municípios do entorno e onde se localizam as florestas públicas concedidas.

Atualização: conforme já mencionado nas respostas anteriores, a área atual do projeto é de 59.999 hectares.

16. Dúvida/Pergunta: Fiquei apreensiva no início do processo. Nossa comunidade tem 254 lotes, hoje o INCRA está tentando regularizar todo mundo.

Na área do Tupaninha, tenho muitos amigos que moram lá, na área dos igarapés. O que vai acontecer com o morador dessa área que não é titulado, ele vai perder o lote, sair e ser indenizado, ou vai trabalhar em conjunto com a empresa que ganhar no manejo florestal?

Aqui no PA, só podemos utilizar duas quadras. Mas o fogo veio e destruiu a floresta e muitos dos moradores estão plantando castanheira, muitos moradores com muitos pés, andiroba, seria bom uma empresa dar apoio ao agricultor que não pode utilizar a área e fazer manejo com essas pessoas. Pode ajudar o pequeno agricultor a fazer o manejo porque duas quadras dão no máximo para hortaliça. (Angela Gadelha, residente da Associação Comunitária do PA – assentamento do INCRA – Panelão – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: Para a identificação da população residente dentro da gleba, também foram considerados os habitantes que não tem título e apenas posse. A definição da porção da área da Gleba Castanho destinada à concessão florestal considerou as demais iniciativas de ordenamento fundiário desta gleba, incluindo títulos emitidos, projetos de assentamento e processos de regularização fundiária em andamento. Ainda assim, caso existam moradores dentro da Unidade de Manejo Florestal, o contrato prevê a possibilidade que, uma vez identificados esses moradores, ocorra redefinição dos limites da UMF para retirar da UMF as áreas em que as comunidades fazem moradia.

Em relação ao apoio a essas populações locais, os recursos destinados ao município para apoio a ações relacionadas às atividades florestais produtivas, juntamente com a implementação das ações e projetos previstos nos encargos acessórios, e os recursos provenientes do indicador de infraestrutura social trazem um conjunto de oportunidades de investimentos em áreas de interesse da população local.

17. Dúvida/Pergunta: Sobre a fazenda titulada, como vai ser feito onde há pessoas residindo, mas que não estão tituladas. (Fernanda Souza, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Após a resposta, afirmou que é importante que essas questões estejam



explícitas porque causam insegurança em quem reside nessas regiões.

Resposta: As propriedades rurais tituladas não se localizam na porção da Gleba Castanho destinada à concessão florestal. Em que pese as etapas previamente cumpridas quando à identificação de títulos definitivos, processos de regularização fundiária e destinação à projetos de assentamento rurais, caso existam moradores e comunidades isolados, o contrato prevê a possibilidade que, uma vez identificados esses moradores, ocorra redefinição dos limites da UMF para retirar da UMF as áreas em que as comunidades fazem moradia. Também é importante ressaltar que a comunidade pode não morar na floresta, mas pode fazer uso para coleta de produtos, especialmente produtos não madeireiros. Por isso, o Serviço Florestal Brasileiro condiciona a exploração desse tipo de produto à sua prévia autorização, de maneira a compatibilizar o uso da UMF para a coleta dos produtos não madeireiros pelas comunidades locais.

- 18. Dúvida/Pergunta:** Há previsão de aproveitamento obrigatório de mão de obra local na geração de emprego e renda no edital? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Existe a expectativa de que o futuro concessionário mobilize mão de obra local para a sua operação direta. Porém, não se estabelece uma obrigação no contrato quanto a contratação de profissionais locais, visto que esta dinâmica depende de fatores externos ao controle da concessão, como a disponibilidade da mão de obra e condições de mercado, que podem inviabilizar a obrigação de contratação caso este elemento seja determinado em contrato.

Além disso, cabe ressaltar que existem indicadores classificatórios que têm como objetivo uma maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão (Anexo 12b – 2.4 Indicador Técnico Classificatório A4), o que tem como objetivo promover a geração de emprego e renda local de forma indireta.

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital (PME) para os produtos tora e torete, que considera a “madeira em pé”. Os critérios foram estabelecidos em conformidade com a Resolução SFB nº 11/2019.

Atualização: existe a expectativa de que o futuro concessionário priorize a mobilização de mão de obra local em suas operações diretas. No entanto, o contrato de concessão não estabelece uma obrigação específica quanto à contratação de profissionais locais, uma vez que essa dinâmica depende de fatores externos à gestão da concessão, como a disponibilidade de mão de



obra qualificada e as condições de mercado.

Na versão atual do edital o indicador classificatório (A4) deixa de existir, permanecendo como indicador de bonificação, disponibilizado no Anexo 12, voltado à promoção da agregação de valor ao produto florestal na região da concessão. Dentre esses mecanismos, destaca-se o Indicador de Bonificação – Capacitação em atividades produtivas florestais, que estimula a qualificação de empregados da concessionária e de membros das comunidades do entorno, exigindo que parte significativa das pessoas capacitadas seja também composta por moradores locais. O Indicador de Bonificação – Grau de processamento local do produto florestal incentiva o beneficiamento da madeira na área de influência da concessão, definida como um raio de até 150 km da UMF. De forma complementar, o Indicador de Bonificação – Apoio e participação em projetos de pesquisa, podendo promover parcerias com instituições de pesquisa no território da concessão.

Embora não haja obrigatoriedade para a contratação de mão de obra local, os indicadores de bonificação previstos no edital atuam como mecanismos de incentivo, ao promover a geração de oportunidades na área de influência da concessão.

Tema: Encargos Acessórios e Macrotemas

19. Dúvida/Pergunta: Parece haver similaridade de ações e até sobreposição entre indicadores do contrato e obrigações acessórias. Por exemplo, investimento em proteção na floresta. Até que ponto fica claro para o licitante, para o concessionário o entendimento de que o investimento ou repasse daquela obrigação vai seguir uma finalidade específica? Que não vai se confundir, dada a similaridade dos indicadores e das obrigações acessórias? (Mauro Caldas, Engenheiro Florestal na Green Forest – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: O indicador de proteção classificatório é um montante fixo destinado à finalidade exclusiva de proteção da floresta. Já os encargos acessórios possuem valores a serem destinados aos macrotemas em função do volume da produção florestal, podendo variar de período a período. Os encargos acessórios são um elemento do contrato dotado de maior flexibilidade e são usados como apoio às ações locais, dependendo da demanda da região. Logo, pode ser que na região não tenha demanda de fiscalização adicional, possibilitando que os encargos acessórios sejam direcionados a outros temas de interesse local. O Serviço Florestal Brasileiro e o Verificador de Conformidade vão monitorar essas duas obrigações.



20. Dúvida/Pergunta: O valor das obrigações acessórias do concessionário é economicamente viável ao fim previsto? Garante a remuneração de projetos fundamentais às populações locais tendo em vista o custo médio destes projetos? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Do ponto de vista de viabilidade econômico-financeira do projeto, as obrigações acessórias foram contempladas na modelagem e seu impacto está equilibrado com relação a taxa mínima de retorno exigida para o mercado. O estudo econômico-financeiro referencial inclusive foi disponibilizado para a consulta pública, possibilitando que os interessados o avaliem e façam considerações e contribuições.

O valor de encargos acessórios foi estipulado em R\$20,00/m³ colhido, podendo variar de acordo com a produtividade anual.

Com relação ao impacto ambiental e social das obrigações acessórias, foi considerado no projeto o direcionamento de recursos da concessão a macrotemas estabelecidos, entre eles o desenvolvimento socioeconômico do entorno da área de concedida, que estão conectados com as necessidades da população local. Os temas a serem tratados são variados e possuem complexidades distintas, envolvendo desde ações educacionais até ações que visem incremento da fiscalização e monitoramento das áreas de floresta – a seguir a relação completa dos macrotemas considerados.

MACROTEMA 1: Pesquisa científica e tecnológica

MACROTEMA 2: Monitoramento da UMF

MACROTEMA 3: Fiscalização e proteção florestal

MACROTEMA 4: Desenvolvimento do Entorno da UMF

MACROTEMA 5: Educação Ambiental

MACROTEMA 6: Apoio a comunidades indígenas no entorno da UMF

A definição do valor a ser destinado aos encargos acessórios foi definido a partir de modelagem econômica da execução da concessão florestal, e não a partir de demandas de projetos de desenvolvimento local. Compreendemos que a implantação de projetos voltados ao desenvolvimento socioeconômico local é de responsabilidade de um conjunto de atores sociais, com ênfase na implementação de política públicas a cargo de entes federativos.

Assim, recursos advindos das concessões florestais e destinados aos macrotemas e ao indicador de investimento social são caracteristicamente recursos privados complementares a outras iniciativas de investimentos decorrente da implementação de políticas públicas, que inclusive extrapolam as competências institucionais do Serviço Florestal Brasileiro, e os objetivos das concessões florestais.

Tema: Produtos Não Madeireiros

21. Dúvida/Pergunta: Considerando a biodiversidade, há material vegetal não



madeireiros, sementes, folhas, raízes, sendo um deles o açaí, que é dessa região, que faz parte da floresta amazônica. A floresta concedida será usada para madeira somente ou amplia-se para outros produtos florestais? (Nelson, representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

Resposta: A concessionária pode explorar produtos madeireiros e não-madeireiros (açaí, castanha, óleos), desde que não exista conflito com as comunidades locais que coletam essas espécies. Ressalta-se, no entanto, que há outros componentes da concessão para induzir atividade não madeireira. O recurso arrecadado pelas concessões florestais e destinada aos municípios tem como finalidade a sua aplicação em ações voltadas ao uso sustentável dos recursos florestais, o que inclui a produção e beneficiamento de produtos não madeireiros, e pode incluir atividades como capacitação e instalação de agroindústrias. Nos encargos acessórios, um dos macrotemas é o apoio ao desenvolvimento econômico local, que poderá custear projetos de produção não madeireira das comunidades locais. Ainda que o Serviço Florestal Brasileiro seja responsável por dar anuência para exploração de um conjunto de produtos não madeireiros, a concessionária pode fazer parceria com instituição local e operar de forma conjunta para a produção e o beneficiamento destes produtos, por meio de arranjos locais.

22. Comentário: Quem vê a concessão, vê que isso move muito a economia. Duas UMFs estão em Careiro. Meu questionamento é sobre o inventário, eu avaliei os documentos, que fala da parte madeireira, mas o inventário não diz claramente sobre os produtos não madeireiros, apenas cita esses produtos, mas não está amarrado no edital, claramente. (Cristina Zuma, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A especificação dos produtos e serviços passíveis de exploração e os procedimentos de autorização estão descritos no Anexo 6 do edital e não na minuta do contrato. Será de responsabilidade dos futuros concessionários realizar o inventário florestal nas áreas de concessão, ampliando o levantamento de informações produtos não madeireiros, caso seja de seu interesse.

Tema: Habilitação

23. Dúvida/Pergunta: Qual cálculo para valor mínimo e valor máximo para comprovação do capital mínimo para integralização? (Ronaldo, representante do consórcio que está construindo a BR-319 – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)



Resposta: A exigência do capital a ser integralizado na Sociedade de Propósito Específico (SPE) guarda proporcionalidade frente aos desafios financeiros que a concessão vai exigir, sendo o cálculo realizado a partir dos estudos econômicos desenvolvidos, considerando a exploração de toda a área a ser manejada na UMF, de modo que não haja necessidades de aportes adicionais ou haja caixa deficitário dentro do modelo desenvolvido. As planilhas e relatório elaborados para definir os parâmetros econômicos e financeiros da proposta de edital compõem o conjunto de documentos complementares que são disponibilizados aos licitantes em complementação ao edital de concessão florestal, de forma a trazer um conjunto completo de informações que subsidiem os licitantes na definição de suas propostas técnicas e de preço.

24. Comentário: Estamos acompanhando que as propostas de edital estão passando por mudanças significativas. Vemos dois momentos, já com a Flona do Amana, mas ainda vamos ter que passar pela Flona do Humaitá, ainda naquele modelo antigo.

Meu questionamento, sobre as novas implementações, já visando a adoção da nova lei de licitações, a gente deixa a etapa da memória de cálculo, para balizar a proposta de preço, e adotamos a análise de viabilidade por parte de instituições financeiras. Pelo menos no Pará, na assinatura dos primeiros contratos estaduais, havia exigência de garantia contra danos ambientais e na época as próprias instituições financeiras tinham dificuldade de gerar esse produto. Essas novas mudanças, a análise de viabilidade, questiono se as instituições financeiras já trazem essa bagagem, talvez de outras experiências, se isso vai ser um processo menos traumático, mais célere. (Mauro Caldas, Engenheiro Florestal na Green Forest – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A exigência de apresentação de declaração de viabilidade e exequibilidade foi revisada na versão atualizada do edital, de forma que as propostas de preço sejam acompanhadas de declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, ou empresa de consultoria com vínculo com profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no Conselho Regional de Administração (CRA) ou no Conselho Regional de Economia (CORECON).

Atualização: O Serviço Florestal Brasileiro em atendimento a recomendação do TCU excluiu a declaração de viabilidade e exequibilidade da proposta de preços no Edital da Gleba Castanho, com a seguinte justificativa.

“A declaração de viabilidade e exequibilidade é uma ferramenta adicional que auxilia a comissão de licitação (CEL) a avaliar a viabilidade de uma proposta de preço em uma concessão. Por outro lado, ela constitui um custo adicional ao licitante e nesse aspecto poderia afetar negativamente a competitividade. Considerando que o Edital foi



elaborado contendo mecanismos adicionais que garantam a viabilidade e exequibilidade da proposta vencedora, como o estabelecimento de um teto para o pagamento da outorga variável, a exigência de declaração emitida por uma instituição financeira ou empresa de consultoria poderia ser considerada exagerada ou pouco efetiva.”

Tema: Obrigações Contratuais e Alocação de Riscos

25. Dúvida/Pergunta: Esclarecer se estão incorporados, como obrigações do concessionário, as condicionantes, medidas compensatórias e restrições em favor da sustentabilidade socioambiental da concessão, consoante previamente definidos pelo órgão licenciador no ato de aprovação do RAP e de EIA/RIMA ou no Plano de Manejo da UC. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Conforme abordado em resposta a outros questionamentos, a exigência de obtenção de licença prévia e apresentação de RAP não é uma etapa necessária à realização de concessões florestais, uma vez que as disposições da Lei nº 11.284/2006 foram revogadas pelo Código Florestal de 2012, conforme entendimento manifestado pelo Ibama no Despacho nº 00369/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. Assim, não há obrigações da concessionária previamente definidas em ato de aprovação de licença prévia. Para que o concessionário possa iniciar as suas atividades exploratórias na Floresta Pública é obrigatória a formulação e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável junto ao órgão licenciador, no caso das concessões federais, o IBAMA. A própria legislação que define o PMFS traz um conjunto de requisitos para realização do inventário, critérios de retenção de corte, diversidade de espécies, número de árvores por hectare, trazendo também um conjunto de técnicas, como o corte prévio de cipós, planejamento de arraste, corte com queda direcionada, que já visam a mitigação dos danos.

A despeito disso, ressalta-se que a minuta de contrato prevê, dentre as obrigações da concessionária (Cláusula 13ª), uma série de condicionantes e restrições em favor da sustentabilidade socioambiental da concessão, bem como prevê a obrigação de adotar medidas minimizadoras de impacto das suas atividades. Destacam-se, nesse sentido, os subitens:

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de MANEJO FLORESTAL estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

V - Executar e monitorar a execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste CONTRATO

VI - implementar procedimentos e medidas de controle e



mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;

VII - Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de MANEJO FLORESTAL, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;

.....

XVII - Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexos de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

.....

XXXII - Respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros, observado o disposto no ANEXO 6 do EDITAL;

26. Dúvida/Pergunta: Por que não há parâmetros mínimos para elaboração do Plano de Proteção Florestal, como obrigação do concessionário (segundo a proposta de minuta do contrato), tendo por base as vulnerabilidades e pressões estudados e alvos de conservação e bem-estar social no Plano de Manejo da UC/RAP? A Resolução 24/2014 não pode ser aperfeiçoada para fixar parâmetro mínimo de proteção? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: O Plano de Proteção Florestal (PPF) foi estabelecido por meio da Resolução nº 24, de 6 de março de 2014, que dispõe as diretrizes e os parâmetros para a elaboração do PPF para florestas públicas sob concessão florestal.

Este plano é elaborado pelo concessionário e é aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro. O PPF leva em consideração as pressões e riscos no entorno das Unidades de Manejo Florestal (UMF) que possam causar danos tanto à floresta quanto à segurança dos funcionários, servidores e visitantes.

O plano contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal.

Considerando que o PPF é elaborado a partir da realidade de pressão à qual cada Unidade de Manejo Florestal está submetida, não é oportuno o estabelecimento de parâmetros mínimos, dada a diversidade de situações, devem ser mantidos, em norma e respectiva especificação contratual as diretrizes de sua elaboração.



27. Comentário: Não consta minuta de matriz de risco aos futuros contratos de concessão, exigível tendo em vista o novo regime da Lei n. 14133/2021 e considerando as vulnerabilidades e risco na região em que o comércio ilegal de recursos florestais é grande e sem controle eficiente estatal. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: A principal referência à matriz de risco é estabelecida na Cláusula 20ª - Alocação de Riscos

da minuta de contrato (Anexo 13), que foi colocada à consulta pública.

Entre os itens 20.3.1 e 20.3.29 dessa cláusula estão especificados os riscos alocados às concessionárias, enquanto entre os itens 20.4.1 e 20.4.24. se encontram especificados os riscos alocados ao Poder Concedente.

A construção dessa matriz de riscos contratual observou as melhores práticas adotadas em contratos de concessão de diversos setores de infraestrutura para obter maior eficiência econômica no contrato, além das experiências de contratos de concessão florestal anteriores e práticas setoriais do manejo florestal sustentável.

Especificamente sobre o risco de comércio ilegal de recursos florestais, cabe ressaltar que se trata de um risco inerente ao mercado de produtos florestais e não um risco específico da concessão florestal. Por isso, não há como, por meio da matriz de riscos contratuais, impedir tal prática, dado que a função da matriz de riscos contratuais é disciplinar a relação entre concessionária e Poder Concedente, estabelecendo as obrigações e responsabilidades de cada parte quanto a questões relacionadas ao contrato de concessão.

Dentro dos limites da matriz de riscos contratuais, foi alocado às concessionárias o risco associado a invasões e ocupações ilegais de terceiros na área da Unidade de Manejo Florestal em caso de descumprimento das obrigações do Plano de Proteção Florestal (item 20.3.24. da minuta de contrato de concessão). Assim, dentro dos limites da Unidade de Manejo Florestal, a concessionária tem, considerando os limites legais e contratuais, atribuição de evitar a exploração ilegal de recursos florestais.

Cabe ressaltar que as concessões florestais são um instrumento de política pública voltado, dentre outras finalidades, para a redução do comércio ilegal de produtos florestais, reduzindo a dificuldade de controle estatal ao atribuir às concessionárias papel ativo na proteção das Unidades de Manejo Florestal. Além disso, as concessões florestais oferecem ao mercado produtos florestais obtidos de forma legal, de origem controlada, em conformidade com as melhores práticas de manejo florestal sustentável, potencialmente reduzindo a demanda por produtos ilegais.

28. Comentário: Não resta especificado, na proposta de edital, características, instrumentos e sistemas tecnológicos mínimos e adequados (por satélites, drones, chips etc.) a empregar obrigatoriamente na concessão, por parte do



concessionário, com o objetivo de assegurar que haja automonitoramento eficaz e efetivo dos cortes seletivos e da origem das toras (sem prejuízo ao monitoramento do SFB), de modo a evitar que haja desvios e abusos, fomentando-se a extração ilegal de madeira na região altamente vulnerável e pressionada do sul do Amazonas pela Br-319. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro - SFB, como gestor das concessões federais, é responsável pelo monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. Os aspectos a serem contemplados no monitoramento são definidos pelo Decreto nº 12.046, de 5 de junho de 2024 que regulamenta a Lei. No monitoramento dos contratos de concessão, o SFB acompanha as atividades dos concessionários, a produção florestal e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas no processo de licitação. Os resultados do monitoramento são incorporados aos Relatórios de Gestão de Florestas Públicas publicados anualmente pelo Serviço Florestal Brasileiro. O Serviço Florestal Brasileiro usa para o monitoramento das concessões florestais federais, dentre os quais:

- a) Sistemas de controle da produção, de rastreamento de madeira e de sensoriamento remoto, por meio de imagens de satélite e sobrevoos;
- b) Validação detalhada, em campo, da implementação e condução de todas as atividades das concessões florestais;
- c) Avaliação, por meio de parcelas experimentais, da dinâmica de desenvolvimento da floresta e de possíveis impactos à biodiversidade; e
- d) Avaliação dos impactos externos das concessões florestais em relação aos aspectos ambientais, sociais e econômicos das áreas de influência das áreas licitadas;
- e) Realização de Auditorias Florestais Independentes periódicas;
- f) Para o atual contrato, Verificador de Conformidade.

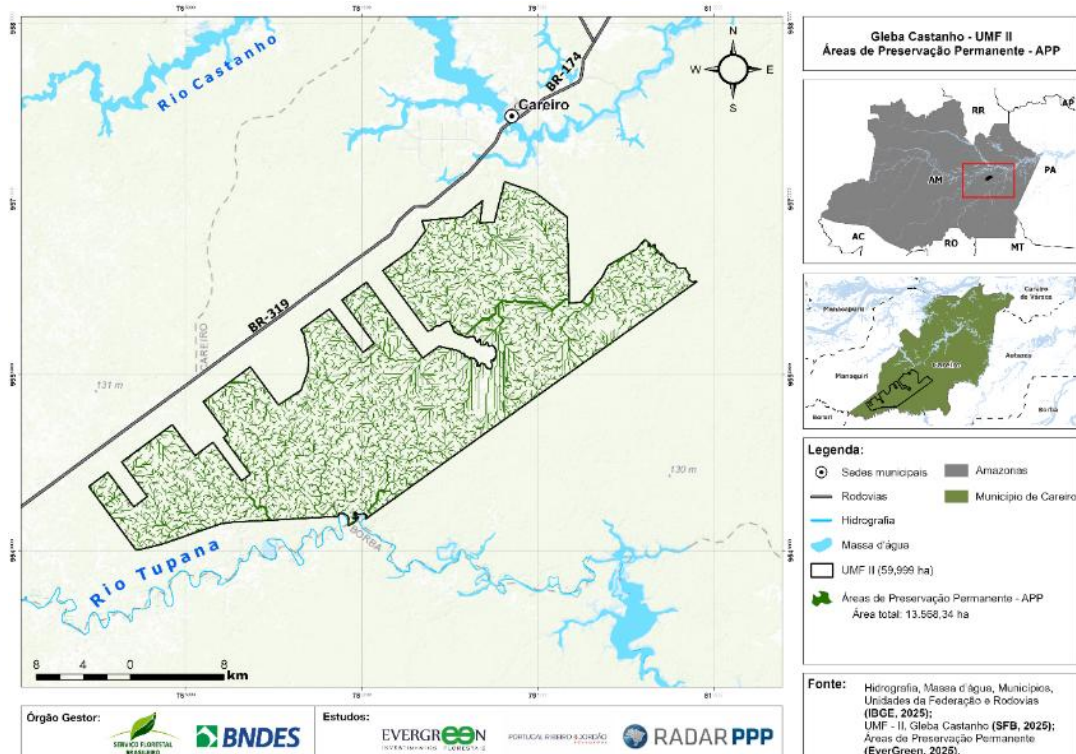
Ressalta-se que o monitoramento da execução do Manejo Florestal, assim como do contrato, está em constante evolução. Breve descrição dos sistemas de monitoramento atualmente utilizados pode ser encontrada no link

<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/monitoramento-das-concessoes-florestais>

29. Dúvida/Pergunta: Há área de várzea (periodicamente inundável) nas UMFs e a exigência de método diferenciado para exploração com tais características em áreas alagáveis? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: As áreas de várzea ou inundáveis identificadas na Unidade de Manejo Florestal (UMF) foram excluídas da área de efetivo manejo do projeto para fins dos estudos econômicos. Do total de 59.999 hectares da UMF, foram excluídos 13.568 hectares, abrangendo áreas de APP, áreas antropizadas e áreas com declividade superior a 40%. Dessa forma, 23,78% da UMF correspondem a áreas nas quais há restrições à atividade de manejo florestal, não sendo passíveis de desenvolvimento dessa atividade, conforme o Anexo 2 do edital. No entanto, cabe ressaltar que o manejo de áreas de várzea ou igapós não é vedado pela legislação. O conjunto de técnicas de manejo a ser utilizado nas áreas de várzea e igapó será definido no Plano de Manejo Florestal Sustentável e avaliado pelo Órgão Licenciador (IBAMA) a luz do marco legal vigente.

Figura 4 - Área de Preservação Permanente na UMF I



Tema: Proposta Técnica

30. Dúvida/Pergunta: Quanto a proposta técnica, exige experiência em manejo florestal? (Ronaldo, representante do consórcio que está construindo a BR-319 – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A proposta técnica, à princípio, não exige experiência técnica comprovada, mas para elaboração da proposta técnica, previamente é



necessário que tenha conhecimento da prática de manejo florestal. A premissa é que a empresa ao ingressar no processo licitatório e ao apresentar a proposta técnica, se compromete em atender o desempenho técnico apresentado, e assim, pressupõe-se que a empresa vai compor quadro técnico com expertise necessária para elaborar a proposta e executar o contrato de concessão florestal, podendo ir ao mercado para contratar especialistas.

31. Sugestão/Contribuição: Estamos discutindo no estado a questão da concessão em glebas públicas e ficamos a disposição para discutir a questão. Em relação ao fator de agregação de valor, que vocês apresentaram, será que podemos diminuir um pouco o raio? Porque 150 km chega até Manaus. Diminuir para 100 km, já amarra a questão para o município. (Eduardo Rizzo, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A definição do raio de beneficiamento está prevista em norma interna do Serviço Florestal Brasileiro, sendo válida para todas as localidades. Em outros estados, como no Pará, as manifestações recebidas são no sentido de aumentar essa distância. Todavia, entende-se a manifestação e o interesse de favorecer o beneficiamento nas localidades mais próximas à Gleba. O raio de 150 km não foi alterado, porém o indicador “grau de processamento local do produto florestal”, incorpora bonificação para o processamento da madeira nos municípios onde se localiza a UMF da Gleba Castanho, ou seja, Careiro e Manaquiri.

Tema: Regras Edital

32. Dúvida/Pergunta: Em que momento da modelagem econômico-financeira foi colocada e de que forma foi colocada a valoração dos produtos florestais, considerando que não há dados oficiais, mas que o levantamento foi feito com base nos preços da região, em que momento foram inseridos os valores nessa modelagem, considerando que o mercado florestal é um mercado volátil? Então, hoje em dia há uma, duas ou três empresas com valor significativo, mas estamos pensando num contrato de 37 anos. De que forma foi feita essa inserção de valores, já que daqui a 10-15 anos vamos ter produtos florestais diferentes, por exemplo, do Ipê? Será outra espécie, provavelmente. (Mauro Caldas, Engenheiro Florestal na Green Forest – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A modelagem econômica foi elaborada a partir da definição de um plano de negócios referencial. Sobre o preço da madeira, não existem dados sistematizados, de modo que a equipe de estruturação realizou coleta de preços praticados por empresas madeireiras locais e regionais e estimativa de receita para cada grupo de espécie, refletindo a melhor informação disponível



atualmente. O preço ofertado pelo licitante é atualizado anualmente pelo IPCA. Sabemos que o contrato está sujeito à novas realidades do mercado, sendo a variação de preços e demanda de consumo um risco alocado ao concessionário. O mecanismo do preço máximo do edital também visa frear otimismo exagerados com o atual momento do mercado madeireiro, impossibilitando a oferta de propostas com valores que não viabilizam a concessão no futuro. Logo, o objetivo é incentivar uma precificação adequada dos licitantes.

33. Dúvida/Pergunta: Eu tenho uma empresa, mas nunca trabalhei com manejo. Eu tenho possibilidade de participar do procedimento?

As empresas que vem aqui, trabalhar na BR-319, não vimos preocupação das pessoas que tiraram madeiras boas da nossa região e não fizeram esse reflorestamento. Vivo aqui desde criança e não vi nenhum órgão para acompanhar esse tipo de manejo, e não tem reflorestamento. (Luís Nascimento, morador de comunidade local e pequeno empresário – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: A proposta da concessão florestal é trazer uma atividade florestal sustentável para a região. O tipo de atividade econômica a ser praticada nas concessões florestais, a saber o “manejo florestal sustentável das florestas tropicais naturais” não se caracteriza por ser uma atividade que demanda a prática do reflorestamento. As técnicas de colheita dos produtos florestais, sobretudo da madeira e os níveis e condições de exploração as espécies asseguram que a floresta remanescente mantém a capacidade de se regenerar naturalmente, em um processo ecológico denominado “sucessão ecológica e recomposição florestal em clareiras”.

Não temos como afirmar que a sua empresa tenha capacidade de participar da concessão, porque não conhecemos suas informações detalhadamente. Todavia é importante ressaltar dois pontos: (i) as empresas de todos os portes podem se unir em consórcio para participar da licitação, respeitadas as regras do edital; (ii) empresas maiores que foram declaradas vencedoras do leilão geralmente tem feito contratações de mão de obra local, de pequenas empresas que oferecem serviço na região.

34. Dúvida/Pergunta: Nos editais, por que não há vantagens diferenciais em favor das cooperativas e ONGs comparativamente às empresas? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Todas as previsões legais a respeito de vantagens diferenciais aplicáveis ao projeto de concessão florestal em questão foram contempladas ou disciplinadas no Edital.

As vantagens, em princípio, aplicáveis às concessões florestais de modo geral são: (a) aquela prevista no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, que estabelece



a dispensa do ressarcimento dos custos de elaboração do edital pela licitante vencedora no caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou associações de comunidades locais; e (b) aquelas previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por exemplo, a possibilidade de comprovar os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista apenas no momento da assinatura do contrato, a preferência às ME e EPP como critério de desempate na licitação e o procedimento de “empate ficto”.

Já em relação às vantagens previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, há previsão expressa, no item 20.8 do Edital, no sentido de que elas não se aplicam ao projeto, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, II, Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo prevê que as vantagens competitivas previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis à licitação caso o seu objeto seja a assinatura de contrato com o Poder Público em que o valor da receita bruta seja superior ao teto de receita para enquadramento como microempresa (R\$ 4.800.000,00, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006). A premissa por trás dessa disposição é evitar que empresas sejam beneficiadas em procedimentos licitatórios para firmar contratos que, necessariamente, farão com que elas percam o *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Assim, tendo em vista que as projeções econômico-financeiras da UMF do Projeto, disponibilizadas no Plano de Negócio Referencial, que foram divulgados para consulta pública, indicam uma receita operacional bruta superior a R\$ 4.800.000,00, valor-teto para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006), previu-se que as vantagens decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis às licitações em questão.

Não há conhecimento de previsão legal de vantagens diferenciais que adote como critério para a sua aplicação a qualificação da licitante como cooperativa ou ONG. Destaca-se, no entanto, que as cooperativas poderão ter acesso ao benefício de dispensa do ressarcimento dos custos do Edital previsto no item 19.4 e 19.5, caso sua receita bruta se enquadre dentro dos limites para qualificação como ME ou EPP, conforme disposto no item 20.12 do Edital e estabelecido no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

- 35. Dúvida/Pergunta:** Qual a previsão legal do verificador independente? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: A legislação sobre concessões florestais não dispõe expressamente sobre o verificador independente. Isso não significa, porém, que a previsão de



sua contratação no contexto de contratos de concessão seja atividade vedada em lei. Em verdade, o que vem se verificando ao longo dos últimos anos é que a previsão de verificador de conformidade é uma boa prática de gestão de contratos de concessão e de parcerias público-privadas, sendo usual em diversos setores, tais como aeroportos, ferrovias, rodovias e parques nacionais. A figura do verificador de conformidade foi recentemente avaliada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.766/2021, que aprovou a minuta de edital para concessão dos trechos rodoviários da BR-116/SP/RJ e BR-101/SP/RJ. Nesse Acórdão, o TCU estabeleceu alguns critérios para validar o verificador de conformidade. Em síntese, foram feitas as seguintes determinações: a previsão de mecanismos para redução de conflito de interesses entre verificador e partes do contrato; a previsão de não vinculação do Poder Concedente aos pareceres do verificador; a garantia de transparência das avaliações do verificador; o estabelecimento das condições para contratação do verificador; a previsão de sanções para conluio entre concessionária e verificador. Desde então, as exigências desse acórdão servem de referência para o TCU avaliar a adequação da previsão de verificador em projetos de desestatização e serviram de base para a regulação contratual do verificador de conformidade na Unidade de Manejo Florestal da Gleba Castanho.

No entanto, a Lei 11.284/2006 e o Decreto 12.046/2024 preveem a contratação do Auditor Florestal Independente (AFI) que possui, em última instância, basicamente as mesmas atribuições nas concessões florestais do Verificador de Conformidade. Sendo assim, a proposta de edital prevê considera a possibilidade de que o VC seja a mesma entidade do AFI, nos termos da Cláusula 10.7 do Contrato.

Tema: Receitas Acessórias

36. Sugestão/Contribuição: O item 6.7.1 da minuta do contrato estabelece que as receitas acessórias poderão ser obtidas a partir do aproveitamento de produtos florestais não madeireiros e “de outras atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE”.

A One Amazon pretende lançar ativo digital no mercado, cuja unidade representará áreas de floresta no Bioma Amazônico selecionadas para conservação e proteção ambiental. Esse ativo digital poderia ser explorado pelo concessionário no âmbito da concessão florestal como uma outra fonte de receitas acessórias, nos termos do item 6.7.1 da minuta do contrato, acima transcrita.

No entanto, ainda que não haja nos documentos relacionados ao edital definição expressa de outras atividades geradoras de receita acessória e que o ativo digital da One Amazon não esteja entre as hipóteses de exclusão previstas no Anexo 6 e nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Federal nº 11.284/2006, a One Amazon sugere que ativos digitais, incluindo denominações como tokens,



security tokens, digital security assets, ativos virtuais ou criptoativos, representativos de áreas de floresta no Bioma Amazônico, selecionadas para conservação e proteção ambiental, sejam expressamente incluídos no Anexo 6 do edital como outras atividades propostas pela Concessionária e geradoras de receitas acessórias. Tudo de forma a garantir maior visibilidade e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que o Poder Concedente possa tirar proveito futuramente de parte das receitas oriundas de novas tecnologias que permitam a exploração de serviços hoje incipientes ou inexistentes, evitando-se que incertezas afastem o interesse no investimento em novas tecnologias e soluções climáticas economicamente sustentáveis. (André Vivan, representante da Pinheiro Neto Advogados, em representação a empresa One Amazon)

Resposta: A exploração de ativos digitais relacionados às áreas de concessão poderão ser realizadas mediante a proposição da CONCESSIONÁRIA e aprovação do CONCEDENTE. Por se tratar de um mercado novo, ainda com indefinições em termos de regulamentação, entendemos não ser pertinente a inclusão expressa desses ativos no anexo 6 do Edital.

37. Sugestão/Contribuição: O item 6.7.3 da minuta do contrato estabelece que “a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar previamente a autorização do PODER CONCEDENTE para executar toda e qualquer atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando cópia das minutas de todos os contratos celebrados e outros documentos pertinentes”.

A One Amazon entende, no entanto, não haver necessidade de submeter a execução de atividades geradoras de receitas acessórias à prévia aprovação do Poder Concedente. Isto porque a minuta de contrato já ressaltou expressamente que (i) “estas atividades não [podem comprometer] a execução do CONTRATO e observem o previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO, seus ANEXOS, e na legislação vigente” (item 6.7); (ii) “a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE 5% (cinco por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA obtida com atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS” (item 6.7.5); (iii) “na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito” (item 6.7.9); (iv) “Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar contrato com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros o PODER CONCEDENTE” (item 6.7.10); e (v) “Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares para execução de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO” (item 6.7.11).

A intenção é desburocratizar e simplificar o procedimento para exploração de



receitas acessórias no âmbito da concessão florestal, sobretudo, considerando que o próprio edital e seus documentos anexos já disciplinam essas regras a contento, garantindo o repasse das receitas ao Poder Concedente, além de haver disposições que impedem que a exploração de receitas acessórias seja prejudicial ao desenvolvimento do objeto principal da concessão florestal. (André Vivan, representante da Pinheiro Neto Advogados, em representação a empresa One Amazon)

Resposta: A sugestão não será acatada, por considerar ser necessária a avaliação de atividades acessórias à concessão florestal dentro da área concedida, além de considerar ser imprescindível a avaliação dos termos contratuais entre a concessionária e terceiros para emitir a autorização para a exploração da atividade acessória. Ressalta-se ainda que, por estarem associados à uma concessão, tais contratos também são passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle, visando assegurar os devidos preceitos legais.

Tema: Execução contratual

38. Comentário: Não consta ter sido elaborado previamente o plano de manejo geral para a gleba Castanho, abrangendo tanto suas três áreas de manejo empresarial bem como as demais zonas de uso sustentável e de preservação, com todos os seus elementos e requisitos legais, fundamental porque o projeto é diferente dos casos comuns, em que a concessão é feita em UCs (Flonas) que contam com plano de manejo aprovado previamente cuidando das diversas zonas e interações entre os diferentes usos, atributos da sociobiodiversidade e vocações da região. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: Conforme a Lei nº 9.985/00, plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. O mesmo marco legal limita as ações que podem ser realizadas em uma unidade de conservação antes da elaboração de seu plano de manejo.

Assim, este instrumento de planejamento é típico de unidades de conservação, o que não é o caso da Gleba Castanho. Destaca-se ainda que o Serviço Florestal Brasileiro não possui competência legal para planejamento de áreas sob gestão do INCRA, como o PAE Castanho.

Em suma, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC), que deve ser elaborado pelo Poder Público como requisito prévio à realização de concessão florestal, não é aplicável à concessão da Gleba Castanho, uma vez que ela não se trata de unidade de conservação.



39. Comentário: Não consta estudo nem licenciamento ambiental para o projeto, de iniciativa prévia do órgão gestor, junto ao ente ambiental licenciador, contendo as avaliações e licenças ambientais do artigo 7.º e 18 da Lei n. 11284/2011, o Relatório Ambiental Preliminar – RAP (com os requisitos do art. 4.º e Anexo da IN 04/2008-MMA), assim como estudo e relatório de impacto ambiental ou indicativo motivado de sua desnecessidade assim como a licença prévia da concessão, na forma do art. 225 da Constituição Brasileira e Lei 6938/81 (não há no caso concreto prévio de plano de manejo de Flona para dispensar licença prévia e avaliação de impacto ambiental). (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

40. Comentário: Os estudos realizados não contêm os estudos e requisitos técnicos que são próprios de uma licença prévia e RAP, com avaliação de impacto ambiental e correspondentes medidas condicionantes, compensatórias e de restrições aplicáveis às concessões em favor da garantia de sustentabilidade socioambiental das concessões. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 190/2022/MPC/RMAM, de 30 de junho de 2022)

Resposta: o art. 18 da Lei nº 11.284/2006 foi alterado e vigora com a seguinte redação:

Art. 18. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia do PMFS, conforme o [Capítulo VII da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), exceto as concessões para conservação e para restauração, que serão dispensadas do licenciamento ambiental.

Sendo assim, a aprovação dos planos de manejo florestal é feita pelo IBAMA para os casos das florestas públicas federais, não tendo exigência de outros estudos e requisitos técnicos além dos normativos do IBAMA.

41. Dúvida/Pergunta: Sobre distribuição de recursos arrecadados pela concessão aos entes federados, só a aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Estadual basta para utilizar esses recursos? (Eduardo Rizzo, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento disciplinou o rito administrativo para efetivação do repasse do recurso com a edição da Portaria MAPA 506, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 208, Seção 1, de 03 de novembro de 2022, página 2.



Em síntese, as condições necessárias para o repasse do recurso aos municípios incluem a apresentação das seguintes informações e documentos ao Serviço Florestal Brasileiro:

- a) o decreto do prefeito ou a lei municipal que institui o conselho municipal de meio ambiente;
- b) a ata da reunião do conselho municipal de meio ambiente que aprova o cumprimento das metas relativas à aplicação dos recursos repassados referentes ao ano anterior;
- c) a ata da reunião do conselho municipal de meio ambiente que aprova a programação da aplicação dos recursos do ano em curso; e
- d) o ofício do representante da Prefeitura municipal que encaminha os documentos comprobatórios e os dados da respectiva conta bancária destinada aos depósitos dos repasses.

Atualização: As condições para realização dos repasses dos valores arrecadados pelas concessões florestais federais e destinados aos estados e municípios onde elas se localizam são estabelecidos de Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006, Artigo 39) e são:

- (a) ter um plano de aplicação aprovado pelo conselho de meio ambiente que conte com participação social, e
- (b) os recursos terem como finalidade a realização de ações voltadas ao uso sustentável dos recursos florestais. Após realização de novos repasses, é condicionada a aprovação da prestação de contas do repasse anterior, também realizada pelo conselho de meio ambiente.

Para melhor organização deste rito administrativo, o Serviço Florestal Brasileiro estabeleceu a Portaria MAPA 506, de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 208, Seção 1, página 2.

Em síntese, as informações e documentos a serem apresentados ao Serviço Florestal Brasileiro são:

- (a) ato legal - decreto ou lei - que institui o conselho de meio ambiente;
- (b) ato legal que institui a composição e os atuais conselheiros;
- (c) a ata da reunião do conselho de meio ambiente que aprova o cumprimento das metas relativas à aplicação dos recursos repassados referentes ao repasse anterior – nos casos onde esta situação se aplica;
- (d) a ata da reunião do conselho de meio ambiente que aprova novo plano de aplicação dos recursos do ano em curso; e
- (e) o ofício do secretário de meio ambiente que encaminha os documentos comprobatórios e os dados da respectiva conta bancária destinada aos depósitos dos repasses.



Uma vez efetivado o repasse, os recursos podem começar a serem executados conforme o plano de aplicação aprovado pelo conselho de meio ambiente.

Tema: Outros

42. Comentário: Agradeceu ao convite do SEMA e pela apresentação, que possibilitou maior conhecimento sobre a atividade. (Jairo Nóbrega, Presidente de Associação Comunitária Ribeirinha – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

43. Comentário: É importante estarmos conhecendo sobre concessões florestais, foi bem explicada a questão das comunidades tradicionais, vamos ter momento de ouvi-las, fazer busca ativa, os produtos da biodiversidade são relevantes e as comunidades utilizam muito esses produtos não madeireiros. Vai chegar o momento de ouvir, o melhor momento para definir as soluções para nosso povo. A maioria acha que concessão florestal é desmatamento, mas é o contrário, é pra manter a floresta em pé, o plano de manejo é a melhor forma de manter a floresta em pé, é pra evitar que pessoas cheguem na nossa área, invadindo a floresta, vindo de outro Estado, é uma forma de frear esse desmatamento ilegal. Vejo com bons olhos para nosso povo da Amazônia, que tem essa necessidade. Temos todo o percurso pela frente, informando nosso povo, as comunidades. (Evanaldo, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Manaquiri – manifestação realizada na Audiência Pública em Manaquiri)

44. Dúvida/Pergunta: Para quem está começando, é muito difícil. O que o BNDES pode fazer pelas pessoas que tão começando, que tem patrimônio abaixo de um milhão de reais? (Luís Nascimento, morador de comunidade local e pequeno empresário – manifestação realizada na Audiência Pública em Careiro)

Resposta: Os valores exigidos no edital são necessários para trazer segurança ao projeto, de modo que a(s) empresa(s) vencedora(s) que vai(ão) atuar na concessão precise(m) ter recursos para fazer os investimentos necessários e cumprir os encargos exigidos, de modo a honrar o contrato. Logo, trata-se de critérios mínimos para que isso seja atendido. Vale ressaltar que empresas de todos os portes podem se unir em consórcio para participar da licitação, respeitadas as regras do edital.

Quanto ao BNDES, vale ressaltar que se trata de duas atuações distintas do banco. A primeira enquanto estruturador do projeto, assessorando o Serviço Florestal Brasileiro na construção dos estudos e do edital; em segundo lugar, enquanto financiador dos empreendimentos. O BNDES tem várias linhas de



financiamento (agricultura, indústria em geral, etc.) que podem ser apresentadas mediante o contato com o Banco. Especificamente para concessão florestal, há um programa para apoiar o financiamento das concessionárias que vão executar os contratos. Para saber mais consultar o site do BNDES em: <https://www.bndes.gov.br/>.

PARTE B – CONSULTA AOS INDÍGENAS

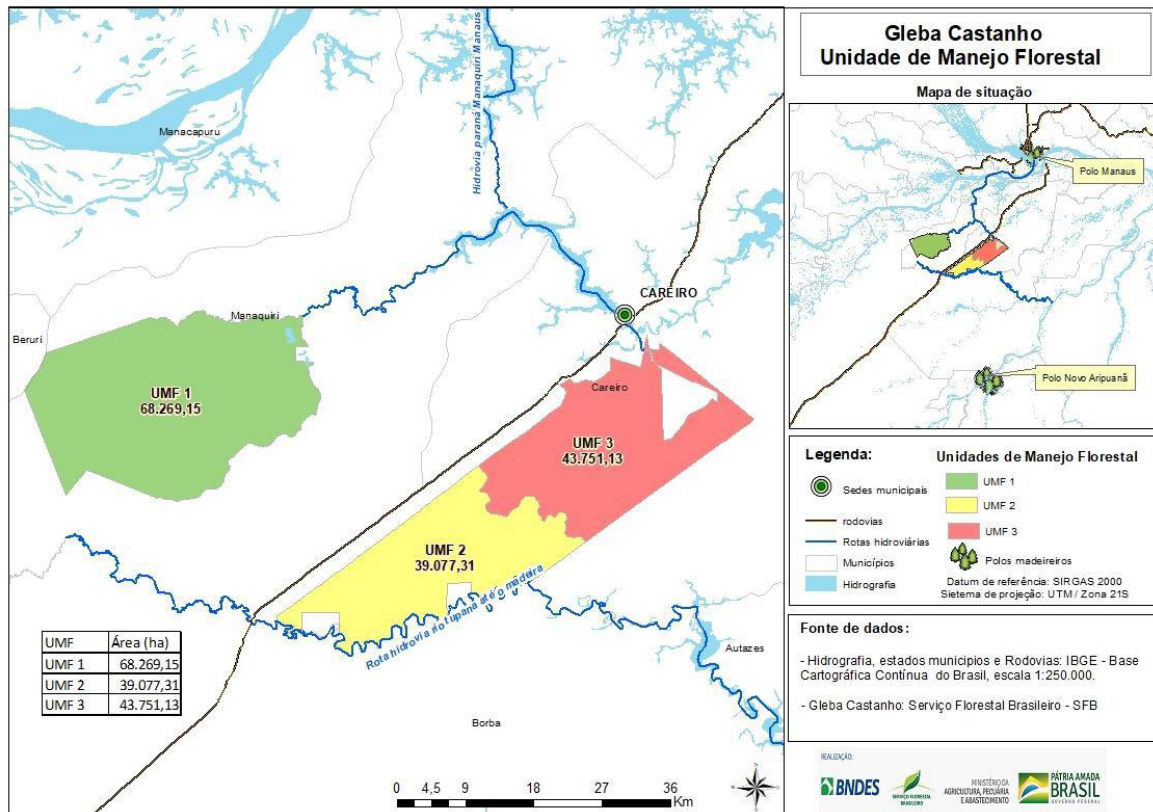
Esta seção tem como objetivo apresentar um breve relato da consulta aos povos indígenas localizados no entorno da Gleba Castanho, no Estado do Amazonas, no âmbito do projeto de concessão florestal que vem sendo estruturado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) naquela área. O processo de consulta foi conduzido em formato de uma oficina de trabalho denominada "Diálogos sobre Concessões Florestais na Gleba Castanho" e está relatado também na NOTA TÉCNICA Nº 164/2026/CGECOF/DCM/SFB - PROCESSO Nº 02209.001066/2025-72 (SEI 0407885).

Originalmente, conforme apresentado nas audiências públicas de Manaquiri (AM) e Careiro (AM), o projeto estava dividido em 3 Unidades de Manejo Florestal (UMF), conforme Figura 1 abaixo.

Naquela época o SFB havia identificado a necessidade de ampliar o processo de consulta de modo a realizar uma consulta específica com as comunidades indígenas no entorno da Gleba. No entanto, por diversas limitações técnicas, operacionais e de logística, somente no final do segundo semestre de 2025 é que o SFB conseguiu realizar essas consultas. Conforme argumentado na NOTA TÉCNICA Nº 164/2026/CGECOF/DCM/SFB (SEI 0407885) *“a realização dessas reuniões com as comunidades indígenas requer um considerável aparato técnico e de logística para viabilizar a participação de suas lideranças, sobretudo em relação ao apoio na mobilização, locomoção, hospedagem e alimentação para lideranças indígenas”*.

Desse modo, em 2025, através da parceria estabelecida com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) foi possível contar com o apoio técnico, financeiro e institucional da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), que em parceria com a Expertise France (EF), seu braço operacional no Brasil, viabilizou a contratação da Raízes Consultorias e Serviços Ambientais, instituição especializada em mobilização e realização de oficinas e trabalhos com comunidades tradicionais na região da Amazônia. Assim, ao longo do segundo semestre de 2025 foi possível planejar e finalmente executar o processo de consulta com os indígenas, cujos resultados são relatados na presente nota técnica.

Figura 1 - Unidades de Manejo Florestal (UMFs) da Gleba Castanho - projeto original



O objetivo geral da consulta aos indígenas foi realizar uma apresentação do projeto de concessão florestal especificamente às comunidades indígenas, respeitando suas particularidades em termos de linguagem e de comunicação, bem como observando as diretrizes preconizadas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169). Mais especificamente, os objetivos foram:

- apresentar o projeto de concessão florestal às comunidades indígenas localizadas no entorno da Gleba;
- detalhar os potenciais benefícios que o projeto pode gerar às comunidades em seu entorno;
- identificar, mapear e discutir eventuais afetações do projeto às comunidades; e
- colher contribuições para aprimoramento do projeto.

Um aspecto metodológico importante nesse processo de consulta foi a definição de quais comunidades seriam consultadas, tendo em vista que o SFB já havia mapeado, com ajuda da Funai, as comunidades localizadas na região, sendo que algumas delas se localizam bem próximas à Gleba Castanho e outras mais distante.

Para tanto, essencialmente dois critérios foram adotados: (i) a distância da comunidade em relação à UMF; e (ii) evidências de afetação do projeto na



comunidade. Com base no primeiro critério, por ausência de normativo sobre a matéria, foi utilizada Portaria Interministerial nº 60/2015, que estabelece critérios para definição de obrigação de realização de CLUPI em diversos projetos de infraestrutura, tais como duto, rodovias, ferrovias, hidroelétricas, etc. Neste caso, utilizamos a menor referência desses setores, que foi de 5 km para o caso de dutos. Ressalta-se que as atividades de manejo florestal e restauração são reconhecidas como de baixo impacto e, inclusive, não estão sujeitas ao mesmo processo de licenciamento desses setores de infraestrutura.

Com relação ao critério de afetação, um cenário inicial aventado foi de que o transporte relacionado ao escoamento da madeira pudesse, de algum modo, afetar essas comunidades. No entanto, conforme explicado na NOTA TÉCNICA Nº 164/2026:

“(...) dada essa preocupação todo o projeto foi estruturado para que o escoamento da madeira não ocorra por meio de vias dentro das áreas indígenas ou mesmo próximo delas. Desse modo, todas as rotas foram desenhadas de forma que o escoamento se dê diretamente pela BR 319, sem utilizar o rio Castanho (que passa pelas TIs Vista Alegre, Fortaleza do Castanho e Tabocal) e o rio Tupanã (que é um trajeto de uso dos indígenas da TI Cunhã Sapucaia para acessar a BR)”.

Em síntese, a análise permite concluir que o escoamento dos produtos da concessão não tem potencial de impactar essas comunidades e, conseqüentemente, por esse critério a consulta aos indígenas desses territórios (TI Vista Alegre, Fortaleza do Castanho, Tabocal e Cunhã Sapucaia) não seria necessária, “tendo em vista que estão mais distantes da gleba e não há previsão de afetação a elas por meio do escoamento de produtos”.

Além desses dois critérios, foi levado em conta também que (i) não havia relato de isolados por parte da Funai; e (ii) que havia demandas por criação de territórios no entorno da UMF 1. Em síntese, considerando todos esses critérios, ficou definido que a consulta seria com as seguintes comunidades: Cajual, Paiol, Palhal e Barrigudo, todas elas localizadas no entorno da UMF 1.

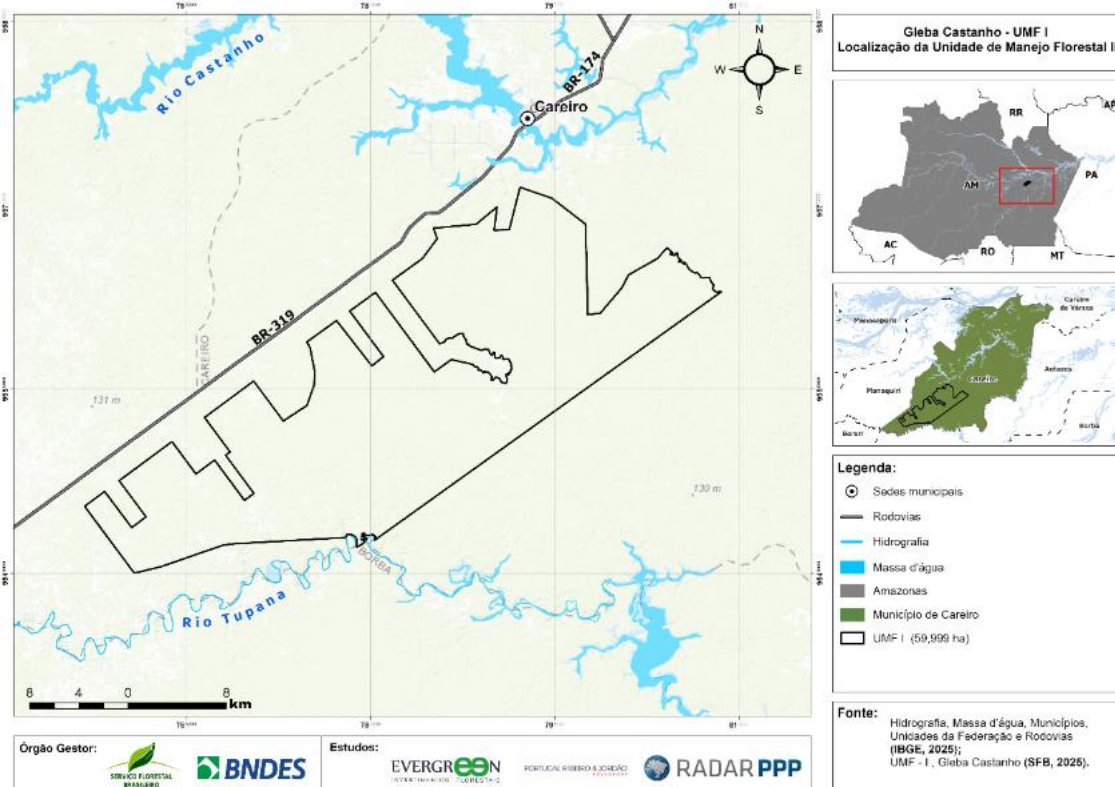
Com o processo de consulta foi possível mapear a área demandada por estas comunidades (informação não disponibilizada pela Funai), sendo que a área demandada pelos Barrigudos não sobrepõe à UMF 1. No entanto, a área demanda pelos povos das aldeias Cajual, Paiol e Palhal sobrepõe com praticamente toda a UMF 1, informação não conhecida pelo SFB até aquele momento.

Diante dessa constatação, conforme explicado na NOTA TÉCNICA Nº 164/2026 a área remanescente (sem sobreposição) é muito pequena e com pouco potencial madeireiro. Além disso, o escoamento teria que ser feito integralmente por meio do território pleiteado, o que também não se mostraria viável. Sendo assim, de acordo com a avaliação técnica do SFB é que o projeto não é viável nessa área e toda a UMF 1 foi excluída do projeto de concessão florestal.

Além disso, por outras questões relacionadas à política de regularização fundiária exercida pela Diretoria de Ordenamento Ambiental Territorial (DOT), da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial (SECD) do MMA, ficou acertado que o SFB renunciaria a uma faixa nas margens do rio Tupanã, ao sul da UMF 2, para que o DOT/MMA possa trabalhar num programa de regularização fundiária de comunidades ribeirinhas que vivem na região. Além disso, outra faixa ao longo da BR 319 também foi excluída, abrindo-se espaço para políticas de assentamento do INCRA, o que reduziu também a UMF 3. Por conta dessas exclusões as UMF 2 e 3 foram unificados em uma única UMF.

Em suma, por conta de todas essas razões apontadas, o projeto foi totalmente reconfigurado, de 3 UMFs para uma única UMF, conforme Figura 2 abaixo.

Figura 2 - Nova configuração do projeto com uma única Unidade de Manejo Florestal (UMF)



Estes foram os principais resultados da realização da consulta aos povos indígenas no entorno da Gleba Castanho, implicando em alterações substanciais nas UMFs do projeto.